

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.894.616-1

DATA: 22/07/21

PARECER CEE/CES Nº 102/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, ofertado no *campus* Avançado de Chopinzinho, da Unicentro.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Informação da suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, da Unicentro, ofertado no município de Chopinzinho, em regime de extensão. Atendimento à Deliberação CEE/CP nº 06/20. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável.*

## **I – RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 628/21 (fl. 09), de 09/09/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, informou a suspensão da oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no *campus* Avançado de Chopinzinho, mediante Ofício nº 251/21, de 21/07/21. (fl. 02), nos seguintes termos:

Em atenção ao disposto no art. 39, da Deliberação CEE/CP nº 06/20, de 09 de novembro de 2020, do Conselho Estadual de Educação/Conselho Pleno, comunicamos a Vossa Excelência que a oferta do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, do *Campus* de Chopinzinho desta Universidade, foi suspensa pela Resolução nº 68-GR/Unicentro, de 30 de março de 2021 (anexa) devido à existência de somente 3 candidatos inscritos ao Concurso Vestibular de 2021 ( com

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.894.616-1

oferta de 26 vagas), e o alto investimento público, tanto para o Município de Chopinzinho como para o Estado, com a manutenção de um curso de baixa demanda.

Por fim, informamos que a oferta foi aprovada pela Resolução nº 27-GR/Unicentro, de 13 de fevereiro de 2020, e autorizada pela Portaria 132/2020-SETI – Autorização para a oferta do curso de graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, em regime de extensão, no município de Chopinzinho, para 3 (três) entradas, a partir do ano de 2021.

O ato regulatório do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, ocorreu por meio do seguinte documento:

a) Portaria Seti: - autorização: n.º 132/20, de 20/05/20. (fl.10)

### **II – MÉRITO**

Trata-se da informação sobre a suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, da Unicentro, ofertado no município de Chopinzinho, em regime de extensão.

A Universidade Estadual do Centro - Oeste (Unicentro) informou a suspensão da oferta de vagas do referido curso, para o ano de 2021, em atendimento §1º, do artigo 39, da Deliberação nº 06/20-CEE/PR.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigo 39, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

Cumpra esclarecer os procedimentos no caso de reativação de oferta de vagas, de acordo com o §3.º e §5.º, do artigo 39, da Deliberação - CEE/CP n.º 06/20:

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no caput deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

No caso de não reativação de vagas, o curso é considerado extinto, de acordo com o §4.º, do artigo 39, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.894.616-1

Conforme o artigo 40, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20, diante da suspensão de vagas do curso em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior tomou conhecimento da suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo– Bacharelado, ofertado no município de Chopinzinho, em regime de extensão.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, este Conselho Estadual de Educação, tomou conhecimento da suspensão de oferta de vagas do curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, para o ano de 2021, da Universidade Estadual do Centro - Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo Estadual do Paraná, ofertado no município de Chopinzinho, em regime de extensão, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Para a reativação de vagas (realização de processo seletivo), deverá a instituição cumprir o §5.º do artigo 39, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para conhecimento.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por 05 (cinco) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Aldo Nelson Bona.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES em Exercício